SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007638-33.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo

Impetrante: ROBSON MELETO

Impetrado: DIRETORA DA CIRETRAN DE SÃO CARLOS e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ROBSON MELETO contra ato da **Diretora Técnica da 26ª Ciretran de São Carlos**, figurando como ente público interessado o **Departamento Estadual de Trânsito- Detran.**

Aduz o impetrante que recebeu diversas notificações de multas do Município do Rio de Janeiro, cidade onde nunca esteve, que possivelmente foram decorrentes de infrações praticadas por veículo dublê, sendo certo que efetuou pedido de substituição das placas à Ciretran, que ainda está em andamento e não consegue licenciar o veículo, sem o pagamento das multas por infrações que não cometeu.

Liminar concedida a fls. 68.

O ente público interessado, Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo-Detran, requereu sua admissão como assistente litisconsorcial (fl.81).

A autoridade coatora prestou informações a fls. 78, apontando que o veículo foi licenciado e que há procedimento administrativo em trâmite, para comprovar a existência de veículo clonado, sendo que, se o fato for confirmado, será atribuído novo registro de propriedade ao impetrante.

O Ministério Público manifestou-se pela sua não intervenção no feito (fl. 83).

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

Os documentos e fotografias que acompanham a inicial evidenciam que o veículo do impetrante possivelmente foi objeto de clonagem, não se justificando a atribuição a ele das multas que estão sendo questionadas em regular procedimento administrativo, nem que lhe seja obstado o licenciamento, se não houver a quitação delas.

O licenciamento de um veículo é ato administrativo e deverá ser realizado anualmente para fins de regularização, nos moldes do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

A autoridade coatora confirmou a instauração do procedimento administrativo que visa comprovar a existência de veículo clonado.

Assim, não pode o impetrante ser obrigado a efetuar o recolhimento das multas, para proceder ao licenciamento de seu veículo, enquanto discute administrativamente a sua validade, sendo patente, portanto o seu direito líquido e certo.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, **concedendo a** segurança, para convalidar a liminar e, assim, determinar que não seja aplicada nenhuma sanção

administrativa ao impetrante até o término do procedimento administrativo nº 02/2014, ficando possibilitado de realizar o licenciamento anual de seu veículo, independentemente do pagamento dos multas aqui questionadas.

Custas na forma da lei, sendo indevidos honorários.

Comunique-se, por ofício, o teor desta decisão à autoridade tida como coatora.

Escoados os prazos de recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, como determina a regra específica da Lei n°12.016/09, isto é, artigo 14, parágrafo 1°.

PRI

São Carlos, 28 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA